

PARECER Nº DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 41, de 2023, da Senadora
Soraya Thronicke, que *institui o Grupo
Parlamentar Brasil-Ecuador*.

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame do Plenário desta Casa o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 41, de 2023, da Senadora Soraya Thronicke, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Ecuador*.

O projeto em questão é composto de seis artigos. O primeiro institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o mencionado Grupo com finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os respectivos Poderes Legislativos. Na sequência, o art. 2º dá notícia de que o colegiado poderá ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem. O art. 3º, por sua vez, estabelece as formas de cooperação. O art. 4º trata do marco jurídico de atuação do Grupo e o art. 5º prescreve que os atos relativos às atividades do Grupo deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional. Por fim, o art. 6º estabelece a cláusula de vigência.

Na justificção, a autora esclarece que o projeto visa a estreitar as relações bilaterais. O texto aponta, nesse sentido, para a circunstância de que ambos os países mantêm sólido e tradicional relacionamento. A autora da proposição indica, ainda, as características topográficas do Equador, bem como sua riqueza mineral. Para além disso, registra que os dois países compartilham “valores voltados para a defesa de princípios democráticos e livre iniciativa no continente sul-americano”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



II – ANÁLISE

Os chamados grupos parlamentares possibilitam trocas de experiências entre os legislativos nacionais envolvidos. Dessa maneira, eles proporcionam relevante contribuição para o relacionamento dos países em causa. Cuida-se, ademais, de prática entendida como própria da atividade senatorial, que, de resto, não encontra óbice no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Dito isso e ressaltando o que foi bem destacado pela autora da proposta, o peso das relações bilaterais, bem como a convergência de interesses entre os dois países recomendamos a instituição do grupo parlamentar em apreço.

Nesse sentido, corroboram as informações do Ministério das Relações Exteriores:

Brasil e Equador estabeleceram relações diplomáticas em 1844. Em 1873, o Brasil abriu legação diplomática residente em Quito. Apesar de ser um dos dois únicos países da América do Sul com os quais o Brasil não compartilha fronteira, as relações bilaterais têm sido historicamente densas.

Em 2020, o intercâmbio comercial entre os dois países foi de US\$ 686,6 milhões, com saldo positivo para o Brasil, que exportou US\$ 599,4 milhões e importou US\$ 87,2 milhões. Entre os principais produtos da pauta de exportações brasileiras para o Equador destacam-se: lâminas de ferro ou aço; fios de cobre; plásticos; ônibus; calçados; entre outros. As importações brasileiras foram compostas, especialmente, por chumbo refinado; conservas de peixes; chocolates e preparações alimentícias contendo cacau; caramelos; filés de peixe; madeira; entre outros.

Entre as iniciativas do programa de cooperação técnica entre Brasil e Equador, figuram, por exemplo, um projeto para gestão de recursos hídricos e um projeto para apoio à implantação do Banco de Leite Humano em hospital equatoriano, que tem por objetivo reduzir a mortalidade de recém-nascidos no país, com benefícios para a saúde materna e infantil.

Em função dos incêndios na Amazônia, o Governo equatoriano ofereceu em 2019 ao Brasil o envio de três brigadas, cada uma integrada por dez especialistas em combate a incêndios florestais, as quais foram empregadas na Amazônia Legal no âmbito da Operação Verde Brasil.

Esse o quadro, a proposição, que tampouco carrega vícios de constitucionalidade ou juridicidade, merece ser aprovada.



III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2023.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

